



EMENDA REGIMENTAL Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Altera a redação do § 11 do [art. 105](#) e do [art. 451 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Regimento Interno nº 1.0000.21.261487-9/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0072847-36.2018.8.13.0000), e o que ficou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, na sessão virtual realizada em 15 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º O § 11 do [art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 105](#). [...]"

§ 11. A sustentação oral é ato privativo de advogados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública que, para tanto, apresentar-se-ão com vestes talares."

Art. 2º O [art. 451 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"[Art. 451](#). Na sessão de julgamento, admitir-se-á sustentação oral, por dez minutos cada uma, primeiro em favor do paciente, e, em seguida, pelo representante do Ministério Público que se fizer presente."

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**
Presidente